



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.922/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA JUSTIÇA E CARIDADE N. 4300.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Justiça e Caridade n. 4300, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.912.136/0001-00 e com sede na Rodovia Afonso Schwab, Km 8, na zona rural deste mesmo Município.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º O nome e as características da Associação declarada de utilidade pública serão inscritos em cadastro especial, para fins de controle, fiscalização, bem como cumprimento de obrigações decorrentes de lei e de pactos de colaboração e outros instrumentos celebrados com o Município.

Art. 4º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de utilidade pública concedida à entidade, quando:





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II - substituir suas finalidades estatutárias;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro competente, deixar de enviar a documentação correspondente à Câmara Municipal e ao Poder Executivo;

IV - utilização de recursos públicos em desobediência à Legislação Pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 27 de novembro de 2024.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

